

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720251009000146



Unidade responsável
Secretaria de Saúde - SESA
Prefeitura Municipal de Poranga



Data
15/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Poranga, Ceará, enfrenta atualmente um problema crítico relacionado à insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por serviços de saúde. O município registra um aumento constante nos casos que requerem serviços de emergência médica, o que tornou evidente a inadequação da frota atual de ambulâncias para suportar a carga operacional necessária. Essa situação é agravada pela incapacidade das ambulâncias existentes em cumprir requisitos técnicos atualizados, conforme os padrões de atendimento de saúde estabelecidos para o transporte seguro e eficaz de pacientes em condições críticas, conforme registrado no processo administrativo e consolidado pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

O impacto da não contratação de novas ambulâncias é significativo e pode resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde, comprometendo a resposta rápida e eficaz em situações de urgência e emergência. A ausência de uma frota adequada limita a capacidade de atendimento às normas estabelecidas pela Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, expondo pacientes a riscos desnecessários e afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, o que representa uma clara violação aos princípios do interesse público e eficiência definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida visa solucionar esses problemas ao adquirir duas novas ambulâncias, que não apenas garantirão a continuidade dos serviços de saúde no município, mas também alinharão a frota de veículos às necessidades técnicas e operacionais contemporâneas. A renovação da frota permitirá à Administração cumprir metas estratégicas vinculadas ao plano de saúde pública municipal, melhorando consideravelmente a capacidade de resposta às demandas emergenciais,

em conformidade com os objetivos elencados no art. 11 da mesma Lei, visando a modernização e eficiência dos serviços.

A aquisição das ambulâncias é, portanto, imprescindível para corrigir a inadequação da frota atual e atender satisfatoriamente aos padrões de qualidade exigidos para a prestação dos serviços de saúde. Isso está diretamente relacionado à necessidade de assegurar economicidade e eficiência no atendimento, como disposto no art. 6º, art. 11 e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Assim, esta contratação é vista como uma medida essencial para a consecução efetiva dos objetivos institucionais traçados pela Administração Pública, visando sempre o melhor interesse coletivo e a salvaguarda da saúde pública no município de Poranga.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	WESLEY RYAN GOMES DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de duas ambulâncias tipo A é essencial para atender à crescente demanda por serviços de saúde no município de Poranga, Ceará, conforme identificado pela Secretaria de Saúde local. A necessidade está amplamente justificada pela necessidade de modernização e eficiência do transporte de urgência, garantindo segurança e rapidez nas remoções. A frota atual necessita de atualização, alinhando-se às metas de saúde pública municipal e estadual e suportando a crescente demanda operacional, pois a insuficiência de veículos adequados compromete a efetiva assistência à população.

São estabelecidos como requisitos mínimos de qualidade e desempenho que as ambulâncias sejam veículos tipo furgoneta, zero km, com fabricação/modelo 2024/2025 ou superior, motorização a partir de 1.3 flex, potência mínima de 86 CV, câmbio manual de 05 marchas, tração dianteira, direção hidráulica ou elétrica, e ar-condicionado na cabine do motorista. Estes padrões são necessários para assegurar o desempenho eficiente e seguro necessário em diversas condições operacionais. Além disso, a conformidade com a Portaria 2.048/2002 é mandatória, incluindo a presença de sinalizador óptico e acústico, suporte para soro e oxigênio medicinal, e outros equipamentos essenciais para atendimento de emergência.

Não se faz uso de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os itens necessários não estão completamente compatíveis com as especificidades técnicas requeridas. Mantém-se a vedação de indicação de marcas ou modelos, respeitando o princípio da competitividade e garantindo que qualquer especificação técnica não se traduza em direcionamento indevido.

As ambulâncias requisitadas não se enquadram como bens de luxo, mas sim como necessidades essenciais para operação eficaz dos serviços de saúde, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega eficiente dos veículos, assegurada por amostras ou

provas de conceito quando aplicáveis, e suporte técnico adequado são aspectos implícitos, fundamentais para evitar custos administrativos desnecessários e maximizar a eficácia das operações de saúde.

Os critérios de sustentabilidade incluem a incorporação de práticas como o uso de materiais recicláveis no âmbito da fabricação do veículo e adoção de medidas para redução de resíduos operacionais, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Este conjunto de requisitos formará a base para o levantamento de mercado, direcionando a busca por fornecedores capazes de atender aos elevados padrões técnicos e operacionais delineados, sem comprometer a competitividade. Estes critérios são justificados pela necessidade identificada, demonstrando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º e 18, oferecendo uma base técnica robusta para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental no planejamento da aquisição das ambulâncias tipo A descritas na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação é identificada como bens duráveis devido à especificação de "aquisição de" ambulâncias tipo A. A análise das necessidades e requisitos indica que são veículos zero km, modelo 2024/2025 ou superior, adaptados para uso em serviços de urgência e emergência, conforme as normas técnicas vigentes.

Na pesquisa de mercado foram consultados três fornecedores relevantes e especializados na fabricação e adaptação de veículos para ambulâncias. As faixas de preços observadas variam conforme o fornecedor, com prazos de entrega que não ultrapassam 90 dias corridos. Também foram analisadas contratações similares de ambulâncias tipo A por outros órgãos, cujos valores e modelos de aquisição apresentaram uma variação significativa nos custos, destacando a necessidade de uma escolha bem fundamentada. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, permitindo uma análise abrangente da dinâmica de mercado e das tendências mais recentes. Além disso, foram identificadas inovações relacionadas à sustentabilidade, como a instalação de sistemas de baixo consumo energético.

A apresentação e comparação das alternativas envolvem análise de compra de novas ambulâncias adaptadas, considerando critérios técnicos e econômicos. As alternativas avaliadas foram: aquisição por compra direta de novos veículos em estado original, locação por longo prazo e aquisição via adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). As opções de locação foram descartadas devido a vantagens limitadas em comparação com a compra direta, considerando o alto custo total de propriedade e as necessidades operacionais específicas do município.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a compra direta de ambulâncias novas, justificando-se pela eficiência econômica em longo prazo, alinhada com os "Resultados Pretendidos", garantindo maior disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção. A opção pela compra direta também promove a segurança e garantia técnica imediatamente após a aquisição, essencial em serviços de saúde.

Conclui-se com a recomendação da abordagem de compra direta das ambulâncias tipo A como a solução mais eficiente e alinhada ao interesse público da Secretaria de Saúde de Poranga-CE. Esta decisão assegura competitividade e transparência, atendendo aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo A, sendo veículos tipo furgoneta, zero km, fabricação/modelo 2024/2025 ou superior, para atender à crescente demanda por serviços de saúde no município de Poranga-CE. Estes veículos serão adaptados conforme as especificações descritas na Portaria 2.048/2002, incluindo motorização a partir de 1.3 flex, potência mínima de 86 CV, tração dianteira, e direção hidráulica ou elétrica, entre outros requisitos técnicos. A finalidade é assegurar que essas ambulâncias possam oferecer transporte seguro e imediato em situações de urgência e emergência, melhorando a capacidade de resposta da Secretaria de Saúde.

Os veículos serão equipados com sinalizador óptico e acústico, maca com rodas, equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora, suporte para soro e oxigênio medicinal, além de vidros fixos com película branca. A adaptação e equipamentos visam garantir que os meios de transporte sejam adequados para simples remoções, em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis. Ademais, a adesivagem com a marca do Governo do Estado do Ceará e a palavra "ambulância" proporcionarão a identificação imediata e adequada durante o uso em operações de socorro.

A solução descrita almeja não apenas atender a necessidade funcional identificada, mas também garantir a economicidade e eficiência do processo licitatório, respeitando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando o levantamento de mercado, essa escolha é econômica e está alicerçada na vantajosidade técnica, operacional e financeira, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e sustentando o interesse público por meio da aquisição de veículos modernos e adequados às necessidades de saúde do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO FURGONETA, ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO KM, FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO: MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 1.3 FLEX (GASOLINA OU ETANOL); - POTÊNCIA DE MINIMA DE 86 CV; - CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS; - TRAÇÃO DIANTEIRA; - DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA;	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO FURGONETA, ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO KM, FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO: MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 1.3 FLEX (GASOLINA OU ETANOL); - POTÊNCIA DE MINIMA DE 86 CV; - CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS; - TRAÇÃO DIANTEIRA; - DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA;	2,000	Unidade	183.800,00	367.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 367.600,00 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O processo de análise para parcelamento do objeto de contratação baseia-se nos critérios estabelecidos pelo art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que visam ampliar a competitividade conforme preconizado no art. 11. O intuito é assegurar que a divisão por itens, lotes ou etapas seja promovida quando tecnicamente possível e vantajosa para a Administração, sendo esta análise um requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar conforme o art. 18, §2º. Diante disso, é necessário verificar as possibilidades de divisão, considerando a totalidade da solução delineada na 'Seção 4' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Em análise mais detalhada, observa-se que o mercado disponibiliza um amplo leque de fornecedores capazes de atender a partes distintas do objeto, o que sugere a viabilidade de parcelamento por itens ou lotes. Esta abordagem poderia potencialmente aumentar a competitividade, facilitando o atendimento das demandas específicas de distintos setores e aproveitando as peculiaridades do mercado local, conforme identificado na pesquisa de mercado. Tal fragmentação não apenas viabiliza a participação de fornecedores especializados, como também proporciona ganhos logísticos significativos, conforme as demandas técnicas revisadas.

No entanto, ao considerar a execução integral vis-à-vis o parcelamento, observa-se que a execução de forma consolidada pode resultar em maior economia de escala e em uma gestão contratual mais eficiente, conforme estabelece o art. 40, §3º. A

contratação integral assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado, preservando a integridade técnica e a responsabilidade em operações complexas. Ademais, a padronização pretendida pode ser totalmente atendida pela execução integral, reduzindo significativamente os riscos associados à diluição de responsabilidades e integridade técnica.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser cuidadosamente ponderados. Enquanto a execução consolidada simplifica os processos de gestão e concentra a responsabilidade técnica, o parcelamento pode aprimorar o controle de entregas descentralizadas. No entanto, este cenário aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma elevada capacidade institucional para não comprometer os princípios de eficiência determinados pelo art. 5º, o que deve ser evitado diante das atuais limitações administrativas e de gestão.

Após uma avaliação sistêmica de todos os fatores apresentados, recomenda-se a execução integral da contratação, visto que esta alternativa se alinha de forma mais coerente aos objetivos de economicidade e competitividade descritos nos arts. 5º e 11. A solução integral reduz o risco de fragmentação dos processos e promove resultados eficientes e coesos, em consonância com os resultados pretendidos destacados na 'Seção 10'. Uma vez que trata-se de item único, onde sua divisão torna-se INVIÁVEL.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, destinada à aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo A, é embasada pela necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a qual sublinha a importância de atualizar a frota para assegurar melhorias nos atendimentos de urgência e emergência no município de Poranga-CE.

Não foi previamente identificada a inclusão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), sendo tal ausência justificada por circunstâncias imprevistas e a crescente demanda por serviços de saúde emergenciais. Esta situação enfatiza a importância da adoção de ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de estratégias de gestão de riscos conforme previsto no artigo 5º da mencionada lei.

Dessa forma, mesmo com a ausência no PCA atual, o alinhamento parcial por meio de medidas corretivas afirmadas garante a contribuição para resultados vantajosos e competitividade. A busca pela obtenção de uma solução que assegure eficiência econômica e atendimento adequado às necessidades de saúde pública reforça a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' pelo município de Poranga-CE, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação das duas ambulâncias tipo A para a Secretaria de Saúde do município de Poranga-CE incluem uma significativa melhora na capacidade de resposta e eficiência nos atendimentos de urgência e emergência, como identificado na descrição da necessidade da contratação. Esta aquisição está fundamentada na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A melhoria no desempenho operacional se dará através de veículos novos e adaptados adequadamente para o transporte seguro de pacientes, conforme a conformidade técnica necessária definida na solução escolhida.

O impacto positivo na rede de saúde se estende à otimização dos recursos humanos, com a racionalização de tarefas operacionais devido à confiabilidade e funcionalidades dos novos veículos; isso permitirá que a equipe de saúde se concentre diretamente no atendimento ao paciente, reduzindo o retrabalho e melhorando a alocação de pessoal. Recursos materiais serão usados de forma mais eficaz, minimizando desperdícios e com subutilização reduzida, resultado da aquisição de ambulâncias que atendem integralmente às especificações técnicas exigidas.

Em termos financeiros, a contratação permitirá redução de custos operacionais através de veículos energeticamente eficientes que incorporam novas tecnologias e inovações do setor detectadas na pesquisa de mercado conduzida. O princípio da competitividade, conforme art. 11, assegura que a contratação trará ganhos de escala, refletidos em valores estimados abaixo da média de mercado para produtos similares, favorecendo a sustentabilidade fiscal da gestão municipal.

Para monitorar o sucesso dos objetivos propostos, se aplicará um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que auxiliará na avaliação contínua dos indicadores de desempenho, incluindo a porcentagem de economia em combustível e redução no tempo médio de resposta aos chamados de emergência. Essas medidas não apenas reforçam o embasamento no relatório final da contratação mas também comprovam o compromisso com a responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, conforme orientam os arts. 6º, incisos XX e XXIII, da legislação.

Por fim, a justificativa para este dispêndio público está sólida em promover eficiência e uso estratégico de recursos, validando os resultados pretendidos e atendendo objetivos institucionais priorizados, alinhados ao art. 11. Caso se identifiquem desafios imprevistos devido à possibilidade exploratória da demanda, apresentaremos justificativas técnicas robustas baseadas na evidência mercadológica reunida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será

executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação das ambulâncias, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve ser analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos. No contexto específico da aquisição de duas ambulâncias para atender à Secretaria de Saúde do Município de Poranga-CE, a natureza do objeto, que envolve a aquisição de veículos tipo furgoneta adaptados para ambulâncias de simples remoção, apresenta características que podem tornar a participação consorciada **incompatível**. A simplicidade e indivisibilidade do fornecimento contínuo de ambulâncias adaptadas não requer a somatória de capacidades ou especialidades múltiplas que justificariam a formação de consórcios, tal como ocorre em contratações de alta complexidade técnica ou em obras. Ademais, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, contrastando com a simplicidade e economicidade esperadas de um fornecedor único, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

O compromisso de constituição de consórcios, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme requisitos do art. 15, pode incrementar a complexidade burocrática sem proporcionar benefícios proporcionais em termos de capacidade financeira ou técnica para este tipo específico de contratação. A análise do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade não indica necessidade de participação consorciada para o atendimento da demanda, pois não há requisitos técnicos ou financeiros que ultrapassem a capacidade de um fornecedor individual especializado na fabricação e adaptação de ambulâncias. Além disso, a vedação à participação múltipla ou isolada, conforme detalhado nos dispositivos legais, garante a segurança jurídica e igualdade entre os licitantes,

evitando qualquer comprometimento ao julgamento objetivo e eficiente do processo licitatório, conforme preconizado nos artigos 5º e 11.

Portanto, diante das características do objeto de contratação e dos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a vedação da participação de consórcios se revela como a solução mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração. Desta forma, a decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP, assegurando que a contratação atenda ao interesse público de forma otimizada e dentro dos parâmetros legais estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes ao planejar a aquisição de bens ou serviços, como a dos veículos ambulância tipo A, objetivo deste Estudo Técnico Preliminar. O exame de contratações já existentes ou planejadas que possuam similaridades ou dependências com a necessidade identificada permite à Administração Pública melhorar o planejamento, evitar gastos desnecessários e riscos de sobreposição de atividades. A análise de contratos correlatos garante eficiência na execução e promove o aproveitamento de sinergias para atender as especificações desejadas, alinhando-se aos princípios do art. 5º e aos objetivos de padronização e economia de escala descritos no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento, ou futuras que possuam direta relação técnica, operacional ou logística com a aquisição das duas ambulâncias para a Secretaria de Saúde de Poranga-CE. A análise das especificações, quantidade, e prazos definidos nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades', e 'Providências a Serem Adotadas', demonstrou que a aquisição é de natureza independente, não sendo necessária a substituição de contratos semelhantes ou a implementação de ajustes transitórios. A verificação indicou que o objeto da contratação não depende de infraestruturas adicionais ou de serviços complementares por outros contratos, mantendo-se autossuficiente.

Com base na análise, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação nesta fase do processo, uma vez que não foram observadas contratações interdependentes que exijam modificações. Dessa forma, a execução do processo licitatório para aquisição das ambulâncias pode ocorrer de maneira isolada, sem demandas adicionais por infraestrutura, evidenciada pela ausência de previsões anterior de contratações semelhantes no Plano de Contratação Anual, em acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição das ambulâncias tipo A, a identificação dos potenciais impactos

ambientais ao longo do ciclo de vida dos veículos considera aspectos como a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia durante o uso e manutenção. Consoante ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseado na necessidade descrita para a contratação, antecipar tais impactos é primordial para assegurar a sustentabilidade do processo, conforme preconizado no art. 5º. Dentre os possíveis impactos técnicos, a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de combustível fazem parte das considerações. Assim, uma análise mais detalhada do ciclo de vida pode indicar a adoção de veículos com eficiência energética superior, equivalentes aos selos Procel A, para reduzir a pegada de carbono.

As soluções sustentáveis devem integrar medidas como a implementação de logística reversa para componentes automotivos ao final da vida útil dos veículos, alinhando-se ao planejamento sustentável conforme o art. 12. Medidas específicas, como o uso de materiais ecológicos para a adaptação dos veículos, podem ser consideradas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. É crucial propor a inclusão destas medidas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, para garantir competitividade e uma proposta vantajosa, conforme o art. 11, respeitando a capacidade administrativa de implementar ou planejar possíveis licenciamento ambientais.

Desta forma, as recomendações sugerem uma abordagem integrada que valorize a sustentabilidade e eficiência, visando otimizar os recursos disponíveis. As medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e promover soluções que maximizem os 'Resultados Pretendidos', assegurando, assim, uma contratação pública alicerçada sobre práticas sustentáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de 02 ambulâncias tipo A para a Secretaria de Saúde do município de Poranga-CE se mostra viável e essencial para atender às exigências de serviço emergenciais e de urgência da população local. Com base nas análises técnicas, econômicas, e operacionais efetuadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar e fundamentadas nos princípios de eficiência, interesse público, e legalidade expostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a proposta está em consonância com o planejamento estratégico ao pretender uma atualização necessária da frota existente.

A pesquisa de mercado evidenciou a disponibilidade de fornecedores capazes de entregar veículos com as especificações técnicas e de segurança exigidas pela Portaria 2.048/2002, o que reforça a viabilidade técnica da solução apresentada. A estimativa quantitativa de duas unidades está alinhada com a demanda atual e esperada, assegurando um custo estimado coerente, respeitando o critério de economicidade. Assim, a contratação apresenta potencial para alcançar os resultados pretendidos, proporcionando uma melhora significativa na qualidade e rapidez dos serviços de transporte de pacientes.

A análise de risco, embora demandando acompanhamento contínuo, não apresentou elementos capazes de impedir a realização da contratação, confirmando sua razoabilidade e seguridade operacional dentro das condições estabelecidas. Na esfera

jurídica, a proposta segue as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII, que enfatiza a obrigatoriedade desta análise conclusiva como parte do planejamento do Termo de Referência, previsto no art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

Portanto, recomenda-se a efetivação desta contratação, pois atende adequadamente aos requisitos identificados e mantém-se alinhada com os objetivos legais e estratégicos definidos para a Administração Pública. Com base nos elementos apresentados, a decisão de prosseguir com a aquisição das ambulâncias deve ser incorporada ao processo como fundamento para a autoridade competente, e, caso haja necessidade de reavaliação, a proposta poderá ser ajustada conforme resultados parciais ou novos dados obtidos.

Poranga / CE, 15 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

WESLEY RYAN GOMES DA COSTA
MEMBRO